

MEMO nº 146/2018

Tucuruí /Pa, 13 de julho de 2018.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: CHEFE DE GABINETE

ATT: WILSON WISCHANSKY

Adriano F de Melo
Secretário Municipal de Governo
Port. 696/2018 GP

Apresentando os mais sinceros cumprimentos, venho através do presente, informar que considerando a modificação ocorrida na Lei Orçamentária para o exercício 2018 em relação a Fonte de Recurso do **CONTRATO nº 010.2018.20.2.026** sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº. PP-SPR-CPL-026/2017 PMT, PROCESSO Nº. 20171219-PMT**, que tem como objeto Serviço de videomonitoramento urbano, contemplando a captura continuada, gerenciamento, controle e supervisão de imagens de câmeras de segurança pública e trânsito, para uso em regime de missão crítica, o mesmo ainda está com Fonte de Recurso do exercício de 2017, sendo assim solicitamos adequação em forma de apostilamento para as Fontes de Recursos especificados abaixo:

Os efeitos deste apostilamento deverá alcançar a data do dia **22/02/2018**

UNID. EXEC.02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003-2.004 – MANUNTEÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.19.00 – PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR E ICMS DES)

ALTERA FONTE DE RECURSO PARA:

FONTE: 021901 – COTA PARTE - FPM

FICHA: 24

UNID. EXEC.02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0007-2.036 – MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.33.00 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Gabinete do Prefeito
Recebi em, 13/07/18 Horas 20.15h
Kellen Costa

ALTERA FONTE DE RECURSO PARA:

FONTE: 023301 – COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI)

FICHA: 653

UNID. EXEC.02.– SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

04.122.0007-2.036–MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.24.00 – TRANS. COMPEN. FINNANC. EXPLOR. RECUR. NATURAIS – ROYALTIES.

ALTERA FONTE DE RECURSO PARA:

FONTE: 022401 – TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS

FICHA: 827

ORGÃO 05–COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUI – CTTUC

UNID. EXEC.: 05.80.00 – COMAPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS DE TUCURUI - CTTUC

04.122.0044-1.143 – MANUNTEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO;

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01.01.00 - IMPOSTO

ALTERA FONTE DE RECURSO PARA:

FONTE: 020101 - IMPOSTOS

FICHA: 20

Certo de contar com a sua compreensão, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Jaqueline Rodrigues
Portaria nº. 710/2018
Secretária de Fazenda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF. MEMO Nº 146/2018 – Secretaria da Fazenda , de 13.07.2018

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010.2018.20.2.026 – SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO – INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO 2018 – EFEITOS RETROATIVOS – POSSIBILIDADE LEGAL

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria o expediente em epígrafe, solicitando parecer acerca do Contrato **em epígrafe**, decorrente do Pregão Presencial por SRP nº PP-SRP-CPL-026/2017-PMT, Processo nº 20171219-PMT, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da inerente Licitação, que tem por objeto **SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO**.

O pleito é inerente à possibilidade legal de apostilamento, incluindo a Fonte de Recurso do exercício 2018, conforme respectiva Lei Orçamentária, tendo em vista o instrumento contratual ainda estar como Fonte de Recurso de 2017, conforme estabelecido no citado Memorando.

ANÁLISE JURÍDICA

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

Sobre o pleito, assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

O contrato em apreço tem vigência até o dia 7 de fevereiro de 2019, inexistindo qualquer óbice quanto ao pretense apostilamento, sendo imprescindível adequar-se à realidade financeira atual, ainda mais inexistindo qualquer alteração de valores previamente ajustados.

CONCLUSÃO

Diante disso, satisfeitas as exigências supra e com base nas demais regras previstas na Lei de Licitações e outros instrumentos legais correlatos, e no teor do contrato nº **010.2018.20.2.026**, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, somos favoráveis ao Apostilamento solicitado, nada obstando que se proceda a este com efeitos retroativos a 22.02.2018.

É o Parecer, **S.M.J.**

Tucuruí (PA), 17 de julho de 2018.


Rui Guilherme de Almeida Amoras

ADVOGADO/PMT – Port. 543/95

Mat. 1541 - OAB/PA 5751